



NInTec - Núcleo de Investigadores

Regulamento Interno da Associação
NInTec - Núcleo de Investigadores

2019

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. A Associação “NINTEC - NÚCLEO DE INVESTIGADORES”, pessoa coletiva com NIPC n.º 515277835, constituída no dia 21 de janeiro de 2019 e adiante designada por NInTec, rege-se pelos seus estatutos e pelo presente regulamento que especifica e concretiza alguns dos pontos constantes dos estatutos, bem como preenche algumas lacunas e omissões dos mesmos.
2. O NInTec tem por fim fomentar o contacto social entre os seus associados e promover atividades que contribuam para o desenvolvimento da investigação científica.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

São princípios fundamentais do NInTec a liberdade individual e a participação democrática dos seus associados, sendo uma estrutura apartidária, laica, independente e autónoma face ao Estado e a qualquer outra entidade pública ou privada.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do NInTec:

- a) representar e defender os interesses dos seus associados;
- b) defender, dignificar e promover o exercício da investigação científica;
- c) estimular a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre investigadores das diferentes áreas científicas e promover sinergias entre Centros de Investigação;
- d) contribuir para a disseminação e valorização do conhecimento científico na sociedade global e nas comunidades mais próximas dos associados.

Dos Associados

Artigo 4.º

Definição e quotização

1. Podem ser Associados do NInTec todas as pessoas singulares que cumulativamente:
 - a) exerçam funções de investigação científica, ou de atividades conexas de gestão e apoio às primeiras;
 - b) tenham como instituição de acolhimento ou tenham estabelecida uma relação laboral com o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, ou com alguma das suas Unidades de Investigação, ou ainda com qualquer outra instituição pública ou privada que seja participada pelo IST, independentemente do tipo de vínculo.
2. São Associados Ordinários do NInTec os indivíduos que, cumprindo os critérios do número 1 deste artigo e mediante um ato voluntário, se inscrevam devidamente e paguem a sua quota.

3. São Associados Extraordinários os indivíduos que, estando na qualidade de Associados Ordinários, deixem de cumprir com um qualquer dos requisitos enunciados no número 1 do Art. 4º deste regulamento, por um período de tempo contínuo superior a 90 dias, e paguem a sua quota.
4. A quota anual corresponde a 20€ e deve ser paga até ao fim do quinto mês de cada ano civil.
5. Pode ser atribuído o título de Associado Honorário a pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais de investigação científica ao IST ou à Universidade de Lisboa.
6. Os Associados Honorários são eleitos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, estando isentos de quaisquer encargos sociais.
7. Na data de entrada em vigor do presente regulamento, são também Associados Ordinários do NinTec quaisquer indivíduos que tenham estado presentes na Assembleia Geral constitutiva de 30 de Outubro de 2018, ou na Assembleia Geral eleitoral de 12 de Fevereiro de 2019.

Artigo 5.º

Direitos

1. São direitos dos Associados Honorários:
 - a) participar nas atividades do NInTec, bem como ser informado sobre os atos dos seus órgãos;
 - b) fazer propostas e sugestões à Direção;
 - c) participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direção.
2. São direitos dos Associados Extraordinários:
 - a) os mencionados no número anterior;
 - b) votar em Assembleia Geral e para ela recorrer de decisões tomadas pela Direção.
3. São direitos dos Associados Ordinários:
 - a) os mencionados nos números 1 e 2 do Art. 5º do presente regulamento;
 - b) ser eleito para o exercício dos cargos sociais a que se referem os estatutos e o presente regulamento.

Artigo 6.º

Deveres

São obrigações gerais dos Associados do NInTec:

- a) respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos do NInTec;
- b) desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, devidamente justificado;
- c) apoiar e incentivar a vida associativa do NInTec, prestando a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer um dos seus órgãos;
- d) pagar a quota nos termos e quantitativos dispostos no Art. 4º do presente regulamento;
- e) acatar as disposições da lei, dos estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direção.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perde a qualidade de Associado quem:
 - a) deixe de cumprir com um qualquer dos requisitos enunciados no número 1 do Art. 4.º deste regulamento, por um período de tempo contínuo superior a dois anos;
 - b) incorra em infração grave ao disposto na alínea e) do Artigo 6.º
 - c) deixe de pagar as quotas devidas, consoante o disposto no Art. 4.º deste regulamento, durante um período de dois anos, sendo neste caso a exclusão automática.
2. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de Associado Honorário aos que desmereçam da consideração do NInTec.
3. Há recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direção que violem a lei, os estatutos, ou o presente regulamento.
4. Os Associados que pretendam deixar de o ser deverão apresentar o pedido por escrito à Direção.

Artigo 8.º

Direito à privacidade dos associados

Os dados biográficos dos associados constituem dados confidenciais do NInTec e não poderão ser divulgados nem utilizados para outros fins no âmbito da comunicação entre os Associados e os órgãos do NInTec, salvo autorização expressa dos associados.

Da Assembleia Geral

Artigo 9.º

Reunião e convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral do NInTec, e quando for necessário eleger a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.
2. O plenário da Assembleia Geral poderá ser convocado por iniciativa:
 - a) da Direção do NInTec;
 - b) da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) de 25% do número total de Associados Ordinários do NInTec.
3. O processo de convocação da Assembleia Geral cabe à Mesa da Assembleia Geral.
4. Compete ao plenário da Assembleia Geral:
 - a) deliberar sobre os assuntos respeitantes ao NInTec;
 - b) apreciar e votar, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos, os relatórios de atividades e contas da Direção, bem como o orçamento anual, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;

- c) eleger os titulares dos órgãos do NInTec, de acordo com os presentes estatutos e presente regulamento, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - d) dissolver os demais órgãos do NInTec e destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - e) eleger uma comissão provisória de gestão do NInTec no caso da destituição ou demissão da Direção;
 - f) alterar os estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - g) eleger os Associados Honorários;
 - h) aprovar e alterar o presente regulamento interno;
 - i) definir as condições de admissão e as quotas dos associados, assim como as respetivas regalias e descontos materiais.
5. O processo de deliberação genérico da Assembleia Geral é por maioria absoluta dos votos expressos pelos presentes, salvo as exceções previstas no presente regulamento.
6. A Assembleia Geral delibera por maioria qualificada de três quartos dos presentes havendo quórum, no caso das alíneas d) e f) do número 4 do Art. 9º do presente regulamento;
7. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e, em segunda convocatória, delibera com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 10.º

A Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos em lista única com menção das qualidades.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
- a) publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral, até quinze dias antes da sua data, e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - b) dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
 - c) publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da Assembleia Geral;
 - d) dar posse aos titulares dos órgãos do NInTec, como seu último ato de mandato;
 - e) redigir, assinar e arquivar as atas da Assembleia Geral.

Da Direção

Artigo 11.º

Funcionamento interno da Direção

1. A Direção é o órgão executivo do NInTec, e é composta por cinco membros:
- a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - d) O Secretário;

- e) O Tesoureiro;
 - f) O Vogal.
2. É da competência de cada Direção regulamentar a sua estrutura orgânica interna.
 3. A Direção reunirá com a periodicidade que entender conveniente à eficaz prossecução das suas atribuições e competências.
 4. Compete à Direção, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) gerir a atividade, recursos económicos, financeiros e humanos do NInTec;
 - b) representar o NInTec;
 - c) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, os relatórios anuais de atividades e contas bem como o orçamento anual;
 - d) criar comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de funções específicas com carácter temporário ou permanente, sendo estes grupos ou comissões responsáveis perante a Direção, que a qualquer momento poderá fazer cessar as suas atividades total ou parcialmente;
 - e) disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos do NInTec;
 - f) fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos do NInTec;
 - g) atuar como órgão disciplinar;
 - h) Informar os Associados do NInTec, bem como os restantes órgãos diretivos, acerca das atividades e contabilidade do Núcleo, sempre que tal lhe seja solicitado.
 5. O NInTec vincula-se mediante as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e de mais um membro da Direção, com competência para tal atribuída pelo plenário da Direção.
 6. Cada Direção deve proceder à alteração do Registo Central de Beneficiário Efetivo nos serviços do Ministério da Justiça.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pela direção do NInTec. Em tudo o mais que não esteja previsto nem regulado nos estatutos, nem nos regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, aplicar-se-ão as normas da lei civil em vigor.

Artigo 13.º

Responsabilidade Limitada

Os Associados do NInTec não respondem pelos encargos que o NInTec assumir.